



67

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Parecer Jurídico nº 015/2025

Processo nº 130/2025

Interessado: Município de Colinas do Sul/GO

Assunto: Contratação direta de serviços advocatícios para atendimento à população vulnerável de Colinas do Sul/GO, por inexigibilidade de licitação, com base na notória especialização do profissional, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.039/2020 e **ADPF 279 do STF**, que assegura a complementação da assistência jurídica nos municípios.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação direta de serviços advocatícios por **inexigibilidade de licitação**. Comprovação da **notória especialização** do profissional. Atendimento à população **economicamente vulnerável** do município de **Colinas do Sul/GO**. Fundamentação legal nos artigos 74, inciso III, §3º da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 3º-A da Lei nº 14.039/2020. Garantia de **acesso à justiça** e **eficiência** na prestação dos serviços jurídicos. **ADPF 279 do STF**, que reconhece a possibilidade de ampliação do acesso à justiça pelos municípios.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico visa analisar a viabilidade da contratação direta de serviços advocatícios para atendimento à população economicamente vulnerável do município de Colinas do Sul/GO, com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, §3º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 14.039/2020. A contratação tem como objetivo garantir o acesso à justiça à população que não tem condições de arcar com os custos de um advogado particular, conforme disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

De acordo com as justificativas do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, o município de Colinas do Sul, tem aproximado uma população de 4.030 habitantes, vem enfrentando desafios significativos no acesso à justiça, em função da distância das unidades jurisdicionais e da falta de Defensoria Pública local. A contratação de um advogado local, com experiência e conhecimento da realidade social



68

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

do município, visa suprir essa lacuna, atendendo à população vulnerável de forma eficaz e com qualidade.

II. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação dos serviços advocatícios será realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no artigo 74, inciso III, §3º da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**. Para a caracterização da inexigibilidade, é necessário comprovar que a **singularidade** do serviço impede a competição, o que é o caso da contratação de serviços advocatícios, dada a natureza técnica e especializada da profissão.

O artigo 3º-A da Lei nº 14.039/2020 acrescentado ao Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994), estabelece que os serviços advocatícios são, por sua natureza, técnicos e singulares, sempre que comprovada a notória especialização do advogado ou do escritório de advocacia. Isso significa que, para a Administração Pública, não é necessário realizar licitação para contratar serviços jurídicos, desde que o profissional ou escritório comprove que possui notória especialização na área em questão. Essa especialização deve ser evidenciada por seu desempenho anterior, estudos, publicações, experiência ou outros critérios que o qualifiquem como reconhecido no seu campo de atuação.

Pode-se constatar nos autos, especialmente na escolha do profissional, que o advogado **Ildenir José de Brito** é amplamente reconhecido pelas comunidades dos assentamentos e vilas de **Colinas do Sul**, pois nasceu e cresceu entre os moradores dessas localidades, o que lhe confere um profundo conhecimento da realidade e das necessidades da população local. Seu conhecimento profundo da realidade social e das dificuldades enfrentadas pela população vulnerável da região o torna o profissional mais adequado para atender às necessidades da comunidade. A **familiaridade** do profissional com os desafios jurídicos específicos da localidade, aliada à sua experiência nas áreas de direito administrativo e social, justifica plenamente a contratação direta, sem a necessidade de licitação, uma vez que ele detém um **conhecimento singular** da situação local e da dinâmica dos serviços necessários para atender a população em vulnerabilidade.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **contratação direta**, por meio da **inexigibilidade de licitação**, está plenamente amparada pelos dispositivos legais estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as contratações públicas no Brasil, e pela **Lei nº 14.039/2020**, que reconhece a natureza **técnica e singular** dos serviços advocatícios. O **artigo 74 da Lei**



69

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

nº 14.133/2021 dispõe que a licitação é dispensável quando, por **inviabilidade de competição**, a contratação de um **profissional ou empresa com notória especialização** seja imprescindível para a efetivação do objeto do contrato, ou seja, para atender de forma eficaz às necessidades da Administração Pública.

A escolha de **profissionais com notória especialização**, como é o caso demonstrado, é fundamentada na urgência e nas especificidades do serviço jurídico necessário, que demandam um conhecimento profundo da realidade local e uma expertise única para a resolução das questões enfrentadas pela população. A contratação direta, neste contexto, visa otimizar a prestação de serviços, garantindo a qualidade e a continuidade do atendimento à comunidade, especialmente aos grupos vulneráveis.

Além disso, conforme o entendimento do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, expresso na **ADPF 279/SP**, a assistência jurídica prestada pelo município deve ser considerada **complementar** às funções das Defensorias Públicas, e não uma substituição. O município de **Colinas do Sul**, dada a sua realidade geográfica e socioeconômica, tem o dever de garantir o **acesso à justiça** para seus cidadãos mais vulneráveis, especialmente em áreas com carência de serviços públicos adequados. A contratação direta de um advogado com amplo conhecimento da região e da população local, como o advogado **Ildenir José de Brito**, visa suprir essa lacuna, atendendo às necessidades específicas e urgentes da comunidade, sem que isso signifique substituir o papel da Defensoria Pública, mas sim reforçar a rede de apoio jurídico aos mais necessitados.

Assim, vejo que a escolha pela contratação direta está em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, impessoalidade e isonomia**, respeitando a legislação vigente e atendendo ao interesse público de forma eficaz e transparente.

IV. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado para os honorários do advogado será de **R\$ 8.000,00 mensais**, com previsão de **12 meses** de prestação de serviços, totalizando **R\$ 96.000,00** para o período de 12 meses. O cálculo do valor considerou como referência a **Tabela de Honorários da OAB/GO**, especificamente o valor referente ao **tópico 1.11.4** (Audiência Conciliatória, presencial ou virtual), fixado em **R\$ 360,00** por atendimento. Para fins de estimativa, foi considerado um **quantitativo de 25 atendimentos mensais**, o que resultou em um valor aproximado de **R\$ 9.000,00 mensais** para os serviços de audiência conciliatória, totalizando **R\$ 108.000,00** ao longo de 12 meses.

O valor mensal proposto de **R\$ 8.000,00** está abaixo da estimativa para os atendimentos de audiência conciliatória e condiz com os valores praticados no mercado, levando em consideração o tipo e a natureza dos serviços advocatícios a serem



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

prestados. Dessa forma, a justificativa do preço está alinhada à **média de mercado**, considerando tanto a **tabela da OAB/GO** quanto a **realidade local**, sendo um valor razoável e compatível com os serviços necessários para atender às demandas da população vulnerável de Colinas do Sul.

V. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EXTERNA

A situação apresentada pelo município de **Colinas do Sul** em relação à **necessidade de contratação externa** de serviços advocatícios para atendimento à **população vulnerável** está em conformidade com as necessidades prementes de garantir o **acesso à justiça**.

Além disso, à **falta de Defensoria Pública** no município, expõe uma lacuna significativa na prestação de serviços jurídicos gratuitos àqueles que mais necessitam. A **população economicamente vulnerável**, que enfrenta sérias dificuldades para contratar advogados particulares, vem sendo **prejudicada** por não ter acesso à orientação, assessoria e consultoria jurídica, frequentemente resultando em um **não acesso à justiça**. Essa realidade é incompatível com os princípios constitucionais da **igualdade**, da **efetividade dos direitos fundamentais** e do **acesso universal à justiça**.

Portanto, a **contratação externa** de um profissional com **notória especialização** e conhecimento profundo da **realidade local**, surge como a **melhor solução** para suprir essa carência. O advogado já é amplamente **reconhecido pela comunidade**, especialmente pelos moradores dos assentamentos e vilas, e sua experiência e familiaridade com as questões jurídicas enfrentadas pelos cidadãos mais vulneráveis fazem dele o **profissional mais qualificado** para atender às demandas emergenciais de assistência jurídica.

Em face do exposto, a contratação externa não apenas **atende à legalidade** e aos princípios da **moralidade administrativa** e **eficiência**, mas também representa uma medida urgente e **necessária** para **garantir o direito fundamental de acesso à justiça** para a população de **Colinas do Sul**, cumprindo assim a função social do direito e promovendo uma **gestão pública eficaz e sensível às necessidades da população vulnerável**.

VI. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A contratação deverá ser realizada de acordo com os preceitos legais de **publicidade e transparência** previstos na **Lei nº 14.133/2021**. Todos os atos relativos à contratação do advogado, incluindo o **termo de contrato** e a **justificativa da escolha**, serão publicados no **Portal da Transparência** do município, garantindo a visibilidade e o controle social sobre a contratação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

VII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível concluir que a contratação do advogado Ildenir José de Brito, por **inexigibilidade de licitação**, é plenamente legal e justificada pela sua **notória especialização**, experiência e conhecimento da realidade local. A contratação direta é a melhor solução para garantir o acesso à justiça para a população vulnerável de Colinas do Sul, em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, moralidade e economia**.

Portanto, opina-se **favoravelmente** à contratação direta do advogado Ildenir José de Brito, com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, §3º da Lei nº 14.133/2021 e conforme o artigo 3º-A da Lei nº 14.039/2020.

É o nosso parecer, s.m.j.

Colinas do Sul, 13 de janeiro de 2025.


Daniel de Oliveira Sousa
Assessor Jurídico
OAB/DF 31.947